

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

Fls. Rubrica: Matrícula:

PROCESSO Nº: 747/2021-TC (Segunda Câmara) **ASSUNTO:** Comunicação de irregularidades

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arês/RN

ADVOGADO HABILITADO: Carlos Alaminos, Procurador Geral, OAB/RN 631-A

RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

DESPACHO

NATAL/RN, 19/07/2021

- 1. Trata-se de Representação apresentada, em 08/03/2021, por Pessoa Jurídica potencial licitante, em face de pretensas irregularidades eventualmente existentes no Edital da Tomada de Preço n.º 001/2021 (Processo n.º 130114/2021), conduzida pela Prefeitura Municipal de Arês/RN, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de assessoria técnica contábil junto ao município, a qual foi autuada com o tipo "Documento", espécie "Comunicação de irregularidades", nos moldes do art. 3.º¹ da Resolução n. 016/2020-TCE.
- 2. Considerando os indícios das potenciais irregularidades no âmbito da Tomada de Preço n.º 001/2021, recebi o presente Documento como Representação, com fulcro no § 1º, art. 113 da Lei 8666/93, e, ato contínuo, determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Atos e Execuções DAE para expedição de notificação para a Prefeitura Municipal de Ares/RN, assim como para o Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preço n.º 001/2021, a fim de que se manifestassem, em sede de oitiva prévia, no prazo de 72 horas, com fulcro no art. 120, §1º, da LOTCE (evento 03).
- 3. Regularmente notificados (eventos 10, 11, e 23), o Município de Arêz/RN, representado por seu Prefeito, Sr. Bergson Iduino de Oliveira, por seu Procurador Geral, apresentou, documento protocolado eletronicamente sob o número 001102/2021, apensado aos autos (evento 17). Já, a Presidente da Comissão de Licitação, Sr.ª Asnóbia Pires Correia Silva, apresentou documento protocolado eletronicamente sob o número 001348/2021, apensado aos autos (evento 28), ambos

¹ Art. 3°. Os documentos encaminhados ao Tribunal que noticiem a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades devem ser autuados, por ocasião de seu protocolo, com o tipo "Documento", espécie "Comunicação de irregularidades", e atribuição de caráter sigiloso.



Fls. Rubrica: Matrícula:

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana oferecidos tempestivamente, conforme Certidões da Diretoria de Atos e Execuções - DAE (eventos 36 e 37).

- 4. Após Instrução Preliminar Sumária, o Corpo Técnico da DAM pronunciou-se por meio de Informação Preliminar (evento 43), entendendo que a representação estaria preenchendo todos os requisitos de admissibilidade. Ao final, sugeriu a admissibilidade da representação tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 464/2012; A concessão de medida cautelar com fundamento no art. 121, inciso II, da Lei Complementar nº 464/2012; A inclusão no Plano de Fiscalização Anual vigente dentro da ação "Acompanhamento da regularidade da despesa pública dos municípios" (ID 42/2021).
- 5. Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento.

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro-Substituto